LEI Nº 3898, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Súmula: Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2597, de 24 de Maio de 2011, que institui, no âmbito do Município da Lapa, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme especifica e adota outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 2597, de 24 de maio de 2011, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O CONSEA Municipal será formado por 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público e 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil Organizada, totalizando 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo composto da seguinte forma:

Representantes do Poder Público:

- *Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;*
- *Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;*
- *Secretaria Municipal de Educação.*

Representantes da Sociedade Civil:

- *Sindicato Rural da Lapa;*
- *Associação dos Produtores Rurais dos Alves - Agroalves;*
- *Associação de Compra e Venda Comunitária da Lapa – ALACOVEC;*
- *Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais – AAPNE;*
- *Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa*
- *Pastoral de Criança.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2668 de 09 de novembro de 2011, e as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de dezembro de 2021.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
17/12/2021 18:13:04

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2021 18:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61bcfd64462d8.